



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO  
DECRETO Nº 30/2017  
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**DATA:**

22/12/2020

**PROCESSO:** 006/2018 **Dispensa** 002/2018  **PARCIAL/ANUAL**  
 **FINAL**

**PARCERIA Nº:** TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2018

**PARCEIRO:** Associação de Apoio Social e Cultural Renascer

**CNPJ:** 05.956.125/0001-03 **PERÍODO:** Vigência inicial: 06-04-2018 à 05-04-2021

**RESPONSÁVEL** Presidente: Sr. Antônio Custódio  
Sra. Maria Imaculada Carmo Silva Gomes

**OBJETO:** Desenvolvimento de ações conjuntas visando potencialização da Rede de Atendimento da Assistência Social do município de Contagem, por meio de ações descentralizadas nos equipamentos dos Centros de Referência da Assistência Social.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.668.780,22 (três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta reais, vinte e dois centavos).

**Gestor Responsável pela Parceria:**  
**Laylla Massaud Ghanem Cezar - Matrícula 01499455**

### RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2018, assinado em **06-04-2018**.

O objeto refere-se a “desenvolvimento de ações conjuntas visando potencialização da Rede de Atendimento da Assistência Social do município de Contagem, por meio de ações descentralizadas nos equipamentos dos Centros de Referência da Assistência Social. Ações concernentes à valorização e incentivo ao município por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF) que tem por objetivo aferir a qualidade da gestão do PBF e do Cadastro Único considerando, principalmente, a atualização dos cadastros das 26.000 famílias inscritas no PBF e das 51.877 inscritas no CADÚnico, além do acompanhamento das condicionalidades de educação e da saúde dos beneficiários dos programas. A fim de melhorar a gestão dos processos de cadastramento, atingir os índices mínimos, utilizar o recurso de forma planejada e eficiente, realizar atividades de mobilização de famílias, ações de divulgação e comunicação, capacitações; consoante com o Caderno IGD-M, do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário de 2016, e Plano de Trabalho”.

O TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2018 teve sua vigência inicial de 06/04/2018 a 05/04/2019, estando previsto o desembolso para custeio das ações no valor de R\$ 978.700,92 (novecentos e setenta e oito mil, setecentos reais, noventa e dois centavos). As fontes de recursos são do tesouro livre e federal.

Foi celebrado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.002/2018, que teve como objeto ampliação de 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa e cinco por cento) do valor global, correspondente a R\$244.225,89 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais, oitenta e nove centavos), conforme plano de trabalho, passando o valor de custeio no período para R\$ 1.222.926,69 (:Hum milhão, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), assinado: 29/08/2018. O acréscimo foi justificado pela melhoria na gestão dos processos de cadastramento, a fim de atingir os índices mínimos, realizar atividades de mobilização de famílias, ações de divulgação e comunicação, capacitações nos Centros de Referência.

Foi prorrogada a vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 06/04/2019, com o valor acrescido, sendo o aditamento para custeio das atividades do período de R\$ 1.222.926,69 (Um milhão, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), assinado em 05/04/2019.

Foi realizada renovação da parceria com nova prorrogação de vigência de 12 meses, passando seu término a **05-04-2021, mantida as mesmas condições do termo anterior.**

**Desta forma, o valor global da parceria para execução das atividades em 36 meses, passou a R\$3.668.780,22 (três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta reais, vinte e dois centavos).**

A parceria refere-se a execução de ações concernentes as atribuições do gestor municipal visando garantir a plena implementação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (CAD-Único), além do planejamento, da implementação e avaliação de ações voltadas à ampliação do acesso das famílias beneficiárias do PBF aos serviços públicos, em especial aos de Saúde, Educação e acompanhamento Familiar realizado pela Assistência Social. Além de buscar fortalecer a articulação intersetorial entre essas áreas e com outros eventuais parceiros que utilizam o Cadastro Único como instrumento de seleção de seus beneficiários, bem como aos demais serviços voltados à população de baixa renda; promover a capacitação contínua para a equipe técnica do município; melhorar a gestão dos processos de cadastramento, contemplando atividades de identificação do público a ser cadastrado, entrevista e coleta de dados, inclusão dos dados no sistema de cadastramento, atualização das informações cadastradas; Implementar estratégias para a atualização cadastral de famílias pobres e extremamente pobres, em especial dos grupos populacionais tradicionais e específicos (GPTE); Gerenciar o acompanhamento das famílias inscritas no Cadastro Único, em especial as beneficiárias do PBF, revisando seus dados e prestando informações relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização do PBF, principalmente as requisitadas pelo MDS, etc. ([https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKewj5n5X0iOLtAhVPI7kGHSJAD6gQFjAAegQIBBAC&url=http%3A%2F%2Fwww.mds.gov.br%2Fwebarquivos%2Fpublicacao%2Fbolsa\\_familia%2FGuias\\_Manuais%2FManualIGD.pdf&usq=AOvVaw0HlisXCp2Hj7Z9c4\\_lrTXn](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKewj5n5X0iOLtAhVPI7kGHSJAD6gQFjAAegQIBBAC&url=http%3A%2F%2Fwww.mds.gov.br%2Fwebarquivos%2Fpublicacao%2Fbolsa_familia%2FGuias_Manuais%2FManualIGD.pdf&usq=AOvVaw0HlisXCp2Hj7Z9c4_lrTXn) ).

A maior parte do recursos aplicados na parceria celebrada destina-se a despesas com pessoal. Considerando que os recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD-M) do Ministério da Cidadania podem ser utilizados para pagamento de pessoal desde que sua função ou suas atividades estejam vinculadas a Gestão do PBF ou na Gestão do Cadastro Único, como é o caso, e tendo sido a parceria aprovada pela Ordenadora de Despesa, estando o processo instruído de pareceres técnicos e jurídico. As metas são manter os cadastros da base municipal CAD-Único (21.752 beneficiários do Bolsa Família); manter cadastros atualizados CAD-Único (56.817 famílias); realizar visitas domiciliares (800/ano); realizar envio de comunicações aos beneficiários (mínimo 2 vezes ao ano).

Até a emissão do presente relatório em 22/12/2020, constavam repasses totais de R\$ 978.700,92 e R\$ 244.225,92 até 02-04-2019 (<http://sistemacygnus.com.br/contagem/projeto/link/108/002-2018>); somando-se ao repasse de R\$ 1.222.926,69 até 07-02-2020 (<http://sistemacygnus.com.br/contagem/projeto/link/207/002-2018>); mais o de R\$ 1.025.450,49 até 06/11/2020.

O cronograma de desembolso foi revisto por várias ocasiões. Os recursos financeiros são de fontes do tesouro e da União, tendo havido uma readequação dos pagamentos, conforme o saldo em conta do IGD-M. Isso não acarretou prejuízos à execução das ações, de acordo com o relatório do Gestor.

Refrisamos que cabe a CMA, nos termos da Portaria nº 14/2019 monitorar resultados das parcerias e verificação do cumprimento do objeto e metas estabelecidas, verificando se os relatórios do gestor atendem aos requisitos de fiscalização.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da

obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

- VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e  
VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando os relatórios apresentados pelos Gestores em prestação de contas parcial do Termo de Colaboração nº.002/2018:

- a) Foram apresentados relatórios de monitoramento da execução parcial da parceria pela gestora **Laylla Massaud Ghanem Cezar - Matrícula 01499455**. são relatórios suscintos acompanhados de relatórios de Gestão do Ministério da Cidadania. No período de 05/04/2019 a 13/02/2020, indicando que o número de famílias beneficiárias varia mensalmente, à emissão daquele relatório haviam 21.752 família beneficiárias do PBF. A taxa de atualização cadastral era de 80,39 % em 05/04/2019, passando a 84,74% em 06/02/2020. Foram realizadas duas divulgações semestrais relativas a comparecimento de famílias.
- b) Relatório de 14/02/2020 a 22/12/2020 indica 25.269 famílias beneficiárias do programa e 60.277 famílias cadastradas. Devido à pandemia COVID-19, as visitas domiciliares foram suspensas no período, sendo a taxa de atualização cadastral de 71,41%, redução pelo mesmo motivo. Foram enviadas mensagens de texto a todos os beneficiários do PBF para esclarecimentos sobre benefícios eventuais.
- c) Importante destacar que em NOTA TÉCNICA CONJUNTA CAODCA/CAOPP Nº 16/2019 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA OSC À LUZ DA LEI FEDERAL 13.019/14, emitido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais “demonstrando em seu desenvolvimento que o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC buscou priorizar o alcance de resultados nas parcerias firmadas pelo Poder Público. Dentro desta sistemática, a análise formal da documentação referente à aplicação dos recursos públicos transferidos ficou reservada a um segundo momento, o qual somente será exigido nas hipóteses de falta de alcance das metas traçadas, resultados insatisfatórios ou indícios de fraudes”.

#### CONCLUSÃO

Foi possível constatar que o gestor tem feito o monitoramento junto a entidade para acompanhamento da execução das metas previstas tendo, inclusive, com monitoramento junto ao sistema de cadastro do Ministério da Cidadania.

Neste sentido, esta comissão homologa os pareceres anexos, recomendando reavaliação das metas acordadas e consequente avaliação dos custos, tendo vista a necessidade de adequação das ações que não puderam ser realizadas devido a pandemia COVID-19, podendo ser redimensionada a parceria para cumprimento futuro dessas metas.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	<b>ASSINATURA</b>
	Raquel Gualtieri de Oliveira - Matrícula: 42.527-3
	Jacqueline Cabral de Souza Oliveira - Matrícula: 28.876-6
	Rodney Jose dos Santos - Matrícula 31.501-0
DATA:	22/12/2020